

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

**Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260**

Recuperação Judicial

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **SANYA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO LTDA**, por sua representante legal, vem respeitosamente, à presença de V. Excelência, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05<sup>1</sup>, tempestivamente, juntar aos autos a anexa **RELAÇÃO DE CREDORES** (doc. 01), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do referido dispositivo.

---

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

## **I – DA RELAÇÃO DE CREDORES**

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram apresentados tempestivamente pela via administrativa, 25 (vinte e cinco) pedidos de habilitação de crédito ou divergências, com relação aos créditos relacionados pela Recuperanda, conforme relação anexa (doc. 02).

Os resultados dos pedidos de habilitação e das divergências constam dos respectivos “Formulários de Análise” anexos à referida relação de habilitações/divergências, que trazem em seu bojo informações relativas aos documentos apresentados pelos credores, assim como a fundamentação e análise realizadas pela Administradora Judicial e por seu assistente financeiro.

Além da análise das divergências, assim como dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, a Administradora Judicial também solicitou documentos e informações adicionais tanto aos credores quanto à Recuperanda, a fim de averiguar as informações prestadas e validar os créditos declarados.

### **I.a – Exclusão dos créditos declarados pela Recuperanda na classe I - trabalhista**

Por meio das referidas análises realizadas, esta Administradora Judicial identificou a necessidade de exclusão da totalidade dos créditos que haviam sido declarados pela Recuperandas como trabalhistas - classe I (32 credores, totalizando R\$322.978,06 – fl. 579), uma vez que, consoante documentação disponibilizada pela Recuperanda e demais informações colhidas após questionamentos levantados, todos os créditos referem-se a empregados contratados por terceira empresa com quem a Recuperanda possui contrato de prestação de serviços e, embora a respeito de alguns deles haja reclamações trabalhistas em curso, não houve reconhecimento de responsabilidade da Recuperanda em nenhuma dessas ações judiciais, até o momento.

### **I.b – Credores Representantes Comerciais**

A Recuperanda declarou diversos créditos em favor de representantes comerciais na classe III – quirografária. No entanto, observando o entendimento jurisprudencial

majoritário atual,<sup>2</sup> referida situação enquadra-se na classe I – trabalhista, razão pela qual referidos crédito sofreram reclassificação nesse sentido, somando o valor total de R\$ 759.541,32, consoante relação de credores anexa.

### I.c – Credor Atlanta FIDC

A Recuperanda declarou crédito de natureza quirografária em favor do credor no montante de R\$ 1.904.375,83.

O Credor apresentou divergência e, ao ser questionado, aduziu que o negócio jurídico que deu origem ao crédito consiste em cessão de títulos com coobrigação da cedente e que, no ínterim, parte das duplicatas cedidas foram liquidadas: *parte das duplicatas indicadas por essa Administradora Judicial, que totalizavam o montante de R\$ 1.904.375,83 milhões, de fato estavam pendentes de pagamento porque aguardavam as suas respectivas liquidações pelas sacadas ali indicadas.*

De acordo com informações e documentos colhidos pela Administradora Judicial perante a Recuperanda, no entanto, os títulos indicados como liquidados pelo credor foram, na realidade objeto de operações de recompra pela cedente/Recuperanda, tendo em vista a cláusula contratual que prevê coobrigação quanto ao inadimplemento dos títulos cedidos,

<sup>2</sup> [...] **Créditos oriundos de contrato de representação comercial. Independentemente de ser o credor pessoa física ou jurídica, o crédito deve integrar, em processos de recuperação judicial, a Classe I – Trabalhista, analogicamente (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 4º)** ao que sucede, "v. g." com os créditos decorrentes de honorários advocatícios (STJ, REsp representativo de controvérsia, tema 637, LUIS FELIPE SALOMÃO; 1ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal, AI 2073377-77.2017.8.26.0000), e com créditos de contadores (STJ, REsp 1.851.770, NANCY ANDRIGHI). Precedente da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial desta Corte (AI 2174314-61.2018.8.26.0000, GRAVA BRAZIL). A analogia é meio de efetivação do princípio da igualdade jurídica, impondo que às situações fáticas análogas se aplique a mesma regra jurídica: "De feito, considerada, numa noção geral, a analogia como a aplicação de uma regra de direito, regulador de certas e determinadas relações, a outras relações, que têm afinidade ou semelhança com aquelas, mas para as quais não está ela estabelecida, pode-se repetir que esse processo tem por fundamento a identidade da 'ratio legis', inspirando-se no princípio de que, onde existe a mesma razão de decidir, dever-se aplicar o mesmo dispositivo de lei – 'ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis disposition.'" (EDUARDO ESPINOLA e EDUARDO ESPINOLA FILHO). Pedido de majoração do valor habilitado de que se não conhece, por não atacados os fundamentos da decisão agravada. Falta de atendimento ao princípio da dialeticidade recursal. Art. 932, III, do CPC. Recurso de que se conhece em parte, reformada, nessa parte, a decisão agravada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para que seja incluído o crédito, até 150 salários mínimos, na Classe I – Trabalhistas, levando-se o remanescente à Classe III - Quirografários. (TJSP; Agravo de Instrumento 2168855-10.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ibaté - Vara Única; Data do Julgamento: 27/10/2020; Data de Registro: 27/10/2020)

o que significa, ao que tudo indica, ter havido amortização/pagamento de parte do saldo devedor, proporcionalmente nesse montante, que importa R\$ 1.200.069,60.

Questionado a respeito das operações de recompra, o credor ficou-se inerte.

Dada a natureza da operação de recompra, pela qual houve amortização do saldo devedor, ao que tudo indica, e uma vez se tratar de crédito concursal, a Administradora Judicial apurou o saldo devedor para a data da recuperação judicial, desconsiderando referidas recompras, que totalizou o mesmo valor declarado inicialmente pela Recuperanda (R\$1.904.375,83), operações que, salvo melhor juízo, devem ser objeto de restituição dos respectivos valores à Recuperanda, **sobre o que opina haja a intimação do credor para que preste esclarecimentos, considerando o quanto informado.**

#### **I.d – Credores detentores de garantia fiduciária – cessão fiduciária de recebíveis**

Por ocasião das análises realizadas, foram excluídos os créditos cobertos por cessão fiduciária de recebíveis de titularidade das instituições financeiras, cujas conclusões encontram-se nos respectivos formulários de análise de créditos.

Vale frisar, nesse tocante, com relação aos credores Banco Pine e Banco ABC, terem sido identificadas amortizações realizadas após o deferimento da recuperação judicial, com relação a contratos não cobertos pela garantia fiduciária, de acordo com o que restou decidido por esse D. Juízo,<sup>3</sup> valores que, salvo melhor juízo, devem ser objeto de restituição à Recuperanda, **sobre o que opina haja a intimação dos credores, Banco ABC Brasil S.A. e Banco Pine S.A., para que prestem esclarecimentos, considerando o quanto informado.**

---

<sup>3</sup> Decisão por esse D. Juízo (fls. 1453/1457), manifestando o entendimento de que a regular constituição da garantia depende de registro do instrumento contratual no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor (nos termos da Súmula 62 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo), e de que cabia a cada instituição financeira “a demonstração dos requisitos para manutenção dos débitos”, decisão não desafiada por recurso do credor nesse tocante.

## II – CONCLUSÃO

As alterações no quadro de credores após a verificação dos créditos pela Administradora Judicial resultaram na minoração do passivo concursal em moeda corrente, em R\$3.239.483,10, e majoração em dólares americanos, em USD 138.521,80 passando de R\$27.110.245,92, para R\$ 23.870.762,84, e de USD 8.007.929,99, para USD 8.146.451,79.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE - cuja sugestão de minuta já está sendo elaborada por esta Administradora Judicial e será apresentada em breve - qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos e ou providências que se fizerem necessárias.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.

**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

**VÍTOR IMAKAWA DE LUCCA**  
**OAB/SP 444.328**

**ISABELA NIGRO QUEIROZ**  
**OAB/SP 447.815**

	CREADOR	VALOR - R\$	VALOR - USD	CLASSE	CPF/CNPJ
<b>Classe I - Trabalhista</b>					
1	A. P. Cardoso & Cia Ltda	17.799,36		Classe I - Trabalhista	09.283.616/0001-91
2	A.M.F-Representacoes Ltda	32.794,03		Classe I - Trabalhista	36.028.751/0001-63
3	Alvaro Jose De Paula Fonseca Junior	12.666,66		Classe I - Trabalhista	10.586.032/0001-74
4	Alves Oliveira Representacoes Eireli	2.067,24		Classe I - Trabalhista	20.975.620/0001-53
5	Atual Representacoes Ltda	7.514,03		Classe I - Trabalhista	11.362.889/0001-73
6	C & K Nogueira Representacoes Ltda	19.680,10		Classe I - Trabalhista	08.966.121/0001-02
7	C F Representacoes Comerciais Ltda	96.950,02		Classe I - Trabalhista	08.700.686/0001-35
8	Catia Representacao Comercial Ltda	6.689,73		Classe I - Trabalhista	21.156.093/0001-18
9	Crispa Representacoes Eireli	13.274,44		Classe I - Trabalhista	31.988.991/0001-96
10	Cruz & Carvalho Representacao Ltda	19.931,10		Classe I - Trabalhista	19.879.112/0001-92
11	Eduardo Erico Repres E Serv Eireli	29.529,43		Classe I - Trabalhista	24.515.780/0001-70
12	F B Com E Represent De Artig Esport Ltda	11.230,24		Classe I - Trabalhista	10.266.952/0001-05
13	Faccury Representacoes De Papelaria Ltda	33.481,02		Classe I - Trabalhista	10.748.626/0001-34
14	Garbatti Representacoes Ltda	10.395,11		Classe I - Trabalhista	11.425.760/0001-67
15	Helton Rocha Do Sacramento	18.880,87		Classe I - Trabalhista	27.619.207/0001-03
16	J O Da Silva Representacoes	55.466,59		Classe I - Trabalhista	05.372.896/0001-53
17	J.P.F. Representacoes Ltda	14.677,87		Classe I - Trabalhista	14.396.797/0001-00
18	Jose Claudio De Moraes Becker	19.753,03		Classe I - Trabalhista	07.779.425/0001-90
19	KMR Representacoes Ltda	13.337,25		Classe I - Trabalhista	19.693.802/0001-52
20	M.A. Cyrino Representacoes Comerciais Lt	55.044,68		Classe I - Trabalhista	02.463.337/0001-60
21	Marcio Roberto Coelho Representacao	3.399,21		Classe I - Trabalhista	13.194.384/0001-72
22	Marcone D Avila Coelho	36.432,94		Classe I - Trabalhista	12.079.029/0001-90
23	Maria Cristina Castelani Da Silva	20.089,12		Classe I - Trabalhista	15.112.241/0001-08
24	Mustafa & Nogueira Representacao Ltda	13.575,58		Classe I - Trabalhista	07.863.721/0001-74
25	Nilson B. De Miranda	73.184,23		Classe I - Trabalhista	07.391.677/0001-47
26	Passo Fama Sul Repres Coml Ltda	16.371,49		Classe I - Trabalhista	07.184.437/0001-71
27	Perfil - Comercio E Representacoes Ltda	13.820,32		Classe I - Trabalhista	94.266.178/0001-22
28	R. W. Moura Representacoes Ltda	3.653,43		Classe I - Trabalhista	03.410.829/0001-50
29	Representações Designer Com De Mercadorias Ltda	10.243,98		Classe I - Trabalhista	08.735.921/0001-04
30	Representacoes Iozac Ltda	5.674,71		Classe I - Trabalhista	03.656.801/0001-06
31	Rg Sports Comercio E Representacao Ltda	38.941,43		Classe I - Trabalhista	03.154.617/0001-50
32	Santos e Ramos Representacoes Ltda	27.050,31		Classe I - Trabalhista	08.286.334/0001-85
33	Sqlino Representacoes Eireli	5.941,79		Classe I - Trabalhista	23.347.805/0001-01
	<b>Subtotal_trabalhista</b>	<b>759.541,32</b>			
<b>Classe III - Quirografário</b>					
34	Afill-Urzum Processamento De Dados Ltda	1.024,00		Classe III - Quirografário	09.397.945/0001-63
35	Alfa Transportes Especiais Ltda	44.059,93		Classe III - Quirografário	82.110.818/0001-21
36	AMP Empreendimentos Logísticos Ltda	121.332,10		Classe III - Quirografário	75.816.512/0001-20
37	Atlanta Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizado	1.904.375,83		Classe III - Quirografário	11.468.186/0001-24
38	Banco ABC Brasil S.A.	2.972.618,11		Classe III - Quirografário	28.195.667/0001-06
39	Banco do Brasil Sa	8.626.317,88		Classe III - Quirografário	00.000.000/0001-91
40	Banco Itaucard S.A.	102.900,35		Classe III - Quirografário	17.192.451/0001-70
41	Banco Pine S/A	1.342.623,74		Classe III - Quirografário	62.144.175/0001-20
42	Banco Sofisa SA	1.098.454,90		Classe III - Quirografário	60.889.128/0001-80
43	BLU Logistics Brasil Transportes Internacionais Ltda.	602.649,96		Classe III - Quirografário	18.829.864/0008-52
44	Capital Trade Imp e Exp Ltda	156.449,37		Classe III - Quirografário	07.872.326/0001-58

	CREADOR	VALOR - R\$	VALOR - USD	CLASSE	CPF/CNPJ
<b>Classe III - Quirografário</b>					
45	Celesc Distribuicao S.A	1.276,45		Classe III - Quirografário	08.336.783/0001-90
46	Claro Nextel Telecomunicacoes Ltda.	750,49		Classe III - Quirografário	66.970.229/0044-05
47	Cloris Toffoli & Advogados	3.400,00		Classe III - Quirografário	07.172.856/0001-93
48	Dialdata Telecomunicações Ltda	2.720,33		Classe III - Quirografário	05.406.478/0001-30
49	Dlt Logística Em Transportes Ltda	1.391,67		Classe III - Quirografário	05.813.363/0001-60
50	Eveo Serviços De Internet Ltda	9.533,41		Classe III - Quirografário	07.358.108/0001-08
51	Federal Express Corporation	1.228,90		Classe III - Quirografário	00.676.486/0001-82
52	Foxx Consultoria E Assessoria Empresarial	28.800,00		Classe III - Quirografário	21.050.907/0001-35
53	Francal Feiras E Empreendimentos Ltda	47.034,24		Classe III - Quirografário	50.230.978/0001-18
54	Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Multisetorial Daniele Lp	23.241,56		Classe III - Quirografário	09.414.255/0001-75
55	Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Sifra Star	145.418,02		Classe III - Quirografário	14.166.140/0001-49
56	G. B. A - G. Brasil Auditoria Eireli	10.000,00		Classe III - Quirografário	21.481.150/0001-34
57	Gaobeidian Daquan Leather Co.,Ltd.	-	304.057,84	Classe III - Quirografário	91130611681395086T
58	Garantia Real Servicos Ltda	7.246,66		Classe III - Quirografário	00.215.548/0001-59
59	Giz3 Ind E Comercio De Confecoes Ltda	3.248,17		Classe III - Quirografário	00.203.748/0001-91
60	Hand Line T I Ltda	148.506,66		Classe III - Quirografário	04.845.112/0001-02
61	Imperatriz Serviços Administrativos Eireli	58.000,00		Classe III - Quirografário	24.672.520/0001-09
62	Instituto Nacional De Metrol,Qual Tec Inmetro	41.137,63		Classe III - Quirografário	00.662.270/0003-20
63	Itaú Unibanco S/A	3.541.023,04		Classe III - Quirografário	60.701.190/0001-04
64	Jiangxi Mingzhen Luggage Co.,Ltd	-	1.402.819,12	Classe III - Quirografário	91360823MA36WWWJ9R
65	Libra Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Multissetorial	104.976,52		Classe III - Quirografário	12.400.421/0001-99
66	Megatelecom Telecomunicações Ltda	3.627,10		Classe III - Quirografário	03.170.027/0001-10
67	Mira Otm Transportes Ltda	83.116,42		Classe III - Quirografário	58.506.155/0001-84
68	Monteiro & Neves Advogados Associados	1.313,90		Classe III - Quirografário	04.427.973/0001-62
69	Mormaii Franchising Ltda	16.648,11		Classe III - Quirografário	18.077.261/0001-75
70	Mormaii Industria, Comercio, Importacao E Exportacao De Artigos Esportivos Ltda	154.541,50		Classe III - Quirografário	83.816.330/0001-87
71	Muralha Seguranca Privada Ltda	10.349,60		Classe III - Quirografário	69.282.713/0001-91
72	Ondulado Embalagens Eireli	9.695,66		Classe III - Quirografário	03.704.729/0001-37
73	Pacífico Log Logística E Transportes Eireli	70.595,90		Classe III - Quirografário	02.964.147/0001-27
74	Patrus Transportes Urgentes Ltda	153.768,80		Classe III - Quirografário	17.463.456/0003-52
75	Posto De Servicos Rimacris Ltda	1.621,52		Classe III - Quirografário	55.263.354/0001-10
76	Primetax Consultoria Eireli	3.000,00		Classe III - Quirografário	27.447.814/0001-25
77	Sao Paulo Feiras Comerciais Ltda	14.639,76		Classe III - Quirografário	02.995.701/0001-33
78	Serasa S.A	7.493,68		Classe III - Quirografário	62.173.620/0093-06
79	Sint Sistemas e Integracao Ltda	2.650,00		Classe III - Quirografário	03.575.341/0001-83
80	Tecmar Transportes Ltda	314.724,71		Classe III - Quirografário	01.610.798/0039-29
81	Tede Transportes Ltda	61.305,95		Classe III - Quirografário	02.484.555/0009-39
82	Telefonica Brasil S.A.	5.469,92		Classe III - Quirografário	02.558.157/0001-62
83	Wenzhou Xin Qi Nuo Case & Bag Co.,Ltd	-	5.578.014,09	Classe III - Quirografário	91330302597210149R
84	Zhejiang Fairtrade E-Commerce Co.,Ltd	-	861.560,74	Classe III - Quirografário	91330000MA27U03422
<b>Subtotal_ quirografário R\$</b>		<b>22.066.302,45</b>	<b>\$ 8.146.451,79</b>		

CREDOR	VALOR - R\$	VALOR - USD	CLASSE	CPF/CNPJ
--------	-------------	-------------	--------	----------

**Classe IV- Quirografário ME/EPP**

85	Blufitas Ltda Epp	3.658,03	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	03.348.121/0001-17
86	Cmw Solucoes Em Automacao Ltda	1.000,00	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	13.362.867/0001-39
87	Econet Editora Empresarial Ltda	267,12	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	05.330.384/0001-24
87	Gss Assessoria E Consult. Empresarial Eireli Me	15.000,00	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	26.608.583/0001-21
88	H. Cardoso De Oliveira - Me	4.006,67	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	10.743.502/0001-66
88	Jyoho Tecnologia E Informatica Ltda	7.932,47	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	06.345.742/0001-35
89	Lucapi Sistemas Ltda	5.155,08	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	13.706.101/0001-24
90	SFP CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	15.000,00	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	28.029.649/0002-35
89	Sqi Comércio E Serviços Ltda - me	2.146,04	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	01.535.057/0001-58
91	Tpt Viagens E Turismo Eireli	1.203,88	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	06.221.969/0001-79
92	Transnac Transporte E Servicos Eireli	109.959,75	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	26.992.937/0001-84
90	Trilogik Assessoria Empresarial	3.200,00	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	29.855.026/0001-01
93	UNY GIFT COM E IMP E EXP LTDA	692.172,91	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	07.729.393/0001-18
94	Vinislog Transportes E Logística Ltda	173.950,47	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	35.456.697/0001-94
91	Yes Servicos Em Certificacao Eireli Epp	10.266,66	-	Classe IV - Quirografário ME/EPP	18.073.629/0001-27

**Subtotal\_ME/EPP 1.044.919,07**

**TOTAL GERAL R\$ 23.870.762,84**

**\$ 8.146.451,79**